



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de impugnação e pedido de esclarecimento apresentada pela empresa **GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 02.487.034/0001-88), doravante denominada Impugnante, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018-SEGPLAN, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, copa, jardinagem, piscina e encarregados, incluindo o fornecimento de materiais, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's) nas quantidades necessárias ao desempenho desses serviços, pelo período de 12 (doze) meses, aos órgãos e unidades Administrativas da SEGPLAN-GO e nos VAPT VUPTS espalhados pelo Estado de Goiás totalizando 136 postos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018-SEGPLAN estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação:

“3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

(...)

3.3. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão encaminhados por escrito, à Pregoeira, Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no seguinte endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Ala Oeste, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia-Goiás ou via e-mail: cpl@segplan.go.gov.br.”

Observa-se que o prazo para impugnação é de 2 (dois) dias úteis contados da data de realização do pregão.

Considerando que o dia 24/08/2018 (sexta-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi entregue em 13/08/2018 (segunda-feira), denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

2 – DAS RAZÕES

A Impugnante questiona o seguinte aspecto do Edital:

(...)“Foi detectada no anexo II do edital de licitação (minuta do contrato) descrições



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

obscuras que devido a continuidade da prestação de serviço, podem tornar o contrato excessivamente oneroso à empresa terceirizada.

A utilização do termo “produto adequado” por si só é vaga, e não permitiria a orçamentação eficaz por parte dos participantes

Entretanto, o edital traz o referido termo “produto adequado” sem apresentar características suficientes para que a empresa terceirizada produza orçamento viável, exemplificamos:

Há uma infinidade de matérias de acabamento de elevadores, desde madeira (raros) aos mais comuns como MDF e inox.

(...)

O mesmo entendimento poderá ser aplicado na higienização de bebedouros. Qual o modelo ou tipo dos referidos equipamentos para viabilizar a higienização, lembrando que plástico e INOX exigem métodos diversos de higienização.

(...)

Necessidade de informações para viabilizar o custo envolvendo a segurança do trabalhador

(...)

Necessidade de delimitação do horário de trabalho diante de jornada inicialmente maior que o contratado

(...)

*Assim diante de tais determinações obscuras, entende o impugnante o impedimento de participação do certame, **POSTO QUE, AS OBSCURIDADES APRESENTADAS IMPEDEM A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**, exigida para habilitação do mesmo.*

Sendo assim entende-se prejudicado o impugnante.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 – A análise da presente impugnação apresentada.

*2 – O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após esclarecimentos e prazo condizente a ser concedido para as adequações na criação da **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.”*

3 – DA DILIGÊNCIA

Ato contínuo, o pedido de impugnação foi encaminhado à Supervisão de Patrimônio, Suprimentos e Logística, unidade requisitante da despesa e responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Em resposta, a unidade requisitante apresentou a seguinte manifestação:

“(…)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Subitem 3.1 do Edital do Pregão Eletrônico

“Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da Sessão Pública do Pregão, nos termos do Art. 14 §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação à SEGPLAN, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito cumpre apresentar e esclarecer detalhadamente os fatos e argumentos a seguir:

1. Quanto a especificação de elevadores para limpeza:

Apresenta-se o argumento da empresa impugnadora:

“A utilização do termo “produto adequado” por si só é vaga, e não permitiria a orçamentação eficaz por parte dos participantes.

Entretanto, o edital traz o referido termo “produto adequado” sem apresentar características suficientes para que a empresa terceirizada produza orçamento viável, exemplificamos:

Há uma infinidade de matérias de acabamento de elevadores desde madeiras (raros) aos mais comuns como MDF e inox.

Ocorre que os últimos dois materiais listados apresentam métodos diversos de asseio e conservação. Conquanto o MDF exige somente detergente neutro, o INOX exige produto próprio mais dispendioso e não vendido em quantidades maiores, o que leva a onerar o preço do contrato, em especial que a cláusula abaixo, delimita limpeza diária.

2.1.1.8. Limpar os elevadores com produtos adequados;”

Contrapondo o exposto não se faz necessária a indicação detalhada do material de composição dos elevadores disponibilizados nas unidades, uma vez que, segundo recomendações de diversos fabricantes de elevadores (Thyssen Krupp Elevadores, Aster, Engetax, etc.) em material inox recomenda-se:

*· Para limpar aço inoxidável é recomendável diluir em água morna sabão ou **detergente (suave ou neutro)**, e em seguida secar a superfície com um **pano macio** ou esponja de nylon, a fim de evitar o aparecimento de manchas.*

*· Produtos próprios para inox também podem ser utilizados, já que garantem o brilho por mais tempo e formam uma película protetora. Outra opção é **vaselina líquida** que, se aplicada com um **pano macio**, também*



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

produz um ótimo resultado; Disponível em <<http://engetax.com.br/como-deve-ser-feita-a-limpeza-do-elevador/>>. (grifo nosso).

*Observa-se que tanto os itens **sabão, detergente, pano macio(flanela), vaselina**, que serão utilizados para a limpeza tanto dos elevadores, foram corretamente indicados na Relação Básica de Materiais de Limpeza, com reposição mensal. (Itens 7, 12 e 33 pág 8, Anexo II do Edital).*

*Já para o caso de elevadores em material madeira (caso houver), poderá ser utilizado o produto **lustra móveis** descrito no Relação Básica de Materiais de Limpeza, com reposição mensal (item 14, pág. 8, Anexo II do Edital). Uma vez que o Lustra Móveis é um produto para limpeza e conservação indicado para limpar, renovar, dar brilho, e realçar as cores, em superfícies como madeiras. Disponível em <<http://www.produtosprimula.com.br/produtos/limpadores-profissionais/lustra-mo-veis/>>.*

Em se tratando de superfícies MDF, conforme a própria impugnante previu é aceita a utilização de detergente neutro (Relação Básica de Materiais de Limpeza, com reposição mensal, Item 7, pág 8, Anexo II do Edital):

[...]

Conquanto o MDF exige somente detergente neutro [...]

Portanto encontram-se todos os materiais necessários para limpeza e conservação de quaisquer superfícies de elevadores já destacadas no Anexo II do Edital.

O mesmo entendimento poderá ser aplicado a higienização dos bebedouros (matéria também apresentada para esclarecimentos), sendo a limpeza e conservação do Inox já retro mencionada, e no caso de limpeza bebedouros de plástico recomenda-se a utilização água misturada com um detergente suave (Relação Básica de Materiais de Limpeza, com reposição mensal, Item 7, pág 8, Anexo II do Edital).

2. Necessidade de informações para viabilizar o custo envolvendo a segurança do trabalhador

Previamente aos esclarecimentos quanto a matéria supra citada faz-se necessária a citação do próprio texto da impugnante:

“É de conhecimento público que para qualquer trabalhador que precisa estar em altura superior à 1,5m (um virgula cinco metros) há a necessidade de instalação de equipamentos de segurança. O item abaixo exige a limpeza de vidros sem mencionar se será realizado a nível térreo ou em níveis mais elevados.

2.2.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos ante embaçantes”



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Contrapondo a informação fornecida pela empresa impugnadora sobre a altura necessária para instalação de equipamentos de segurança, apresenta-se NR 35, que versa sobre Trabalho em Altura, item 35.1.2:

“Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.”

Diante o citado infere-se que faz-se necessária a utilização de EPIs apenas para a limpeza de vidros com altura superior a 2 metros.

A Cláusula Segunda, item 2.2. Anexo II do Edital afirma que:

2.2 Os serviços serão executados nas esquadrias externas e fachadas, conforme discriminado:

2.2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

2.2.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti- embaçantes

2.2.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

2.2.1.1 Limpar fachadas envidraçadas (face externa) em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes

Verifica-se que a necessidade de limpeza, quinzenal e semestral de superfícies vítreas, incluindo fachadas atendendo às normas de segurança do trabalho, portanto perfaz-se necessária a utilização de EPIs.

Sobre a necessidade de instalação prévia de equipamentos de segurança (como andaimes e estrutura), faz parte do Edital de convocação, item 1 da Relação de Equipamentos (pág. 9, Anexo II do Edital) a disponibilização de:

***ANDAIME** tubular 1,00x1,00 em aço, solda MIG de alta resistência, pintados por imersão na cor preto, espessura de paredes mínima igual a 2,65 mm e diâmetro mínimo de 42,20 mm, conforme norma ABNT NBR-6494 e em conformidade com a norma Nr18.*

Portanto não havendo impactos imprevistos para a construção da planilha de custos e formação de preço, referentes ao item supra mencionado.

3. Necessidade de delimitação e horário de trabalho diante da jornada inicialmente maior que o contratado.

Argumenta a impugnante que

“O edital e anexo II declaram funcionários com jornada de 44h, todavia a grande maioria dos postos de serviço atuam com janelas de 12h diárias. Considerando, a necessidade de organização da empresa terceirizada em



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

especial em unidades no interior do Estado, é preciso delimitar os horários da jornada de trabalho necessária.”

Sob tal argumento cabe esclarecer que:

O profissionais serão disponibilizados de acordo com o funcionamento da unidade e conveniência da Administração Pública, respeitadas os limites de jornada de trabalho previstos no artigo 7º inciso XIII, da Constituição Federal.

Informa-se que existem unidades com funcionamento de segunda a sexta 07h às 18h, unidades com funcionamento das 07h às 19h, unidades com funcionamento de segunda a sexta das 07h às 18h e aos sábados das 08h às 13h.

Excepcionalmente a unidade da Escola de Governo que havendo a demanda funciona de segunda a sexta das 07h às 21:40h e também aos sábados no 07h às 18h.

Explicita-se portanto que os regimes de escala de jornada de trabalho deverão ser definidos pela empresa vencedora do certame, juntamente com a Administração Pública para atender as necessidades de cada órgão, reiterando-se que não poderá exceder ao limite constitucional de jornada semanal de 44 horas diária.”

4 – DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos pela unidade responsável pelo Termo de Referência, entendo que não cabe razão à Impugnante.

Cabe destacar que o questionamento não trata da ilegalidade do edital, mas sim de esclarecimentos acerca da prestação dos serviços que já estão todos discriminados e nítidos no termo de referência.

Deste modo, **INDEFIRO** o pedido de impugnação, apresentada pela empresa **GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI**, mantendo inalteradas as especificações do Termo de Referência, e em tempo infirmo que a sessão foi adiada para o dia 24/08/2018 conforme publicações no Diário Oficial de Goiás nº 22.870 do dia 13/08/2018 e no jornal O Hoje - caderno Classificados nº 4.291 e 4.292 do dia 12/08/2018.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2018.

Janaine Paraguassu de Paula Siqueira
Pregoeira

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE GOIÁS

GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ sob nº 02.487.034/0001-88, estabelecida na Praça Jockey Club, Número 115, Quadra 171, Lote 02, Sobrado 03, Cidade Jardim, CEP 74423-140, Goiânia - Goiás, representada por sua sócia Sandra Aparecida da Costa Martins, vêm, respeitosamente, , com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018 **SEGPLAN**, interpor

IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DA ARGUMENTAÇÃO

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018 SEGPLAN pelo Estado de Goiás, com a programação da realização do referido certame no dia 16/08/2018 às 08:30.

Foi detectada no anexo II do edital de licitação (minuta do contrato) descrições obscuras que devido a continuidade da prestação de serviço, podem tornar o contrato excessivamente oneroso à empresa terceirizada.

A utilização do termo “produto adequado” por si só é vaga, e não permitiria a orçamentação eficaz por parte dos participantes



Entretanto, o edital traz o referido termo "produto adequado" sem apresentar características suficientes para que a empresa terceirizada produza orçamento viável, exemplificamos:

Há uma infinidade de matérias de acabamento de elevadores, desde madeira (raros) aos mais comuns como MDF e inox.

Ocorre que os últimos dois materiais listados apresentam métodos diversos de asseio e conservação. Conquanto o MDF exige somente detergente neutro, o INOX exige produto próprio mais dispendioso e não vendido em quantidades maiores, o que leva a onerar o preço do contrato, em especial que a cláusula abaixo, delimita limpeza diária.

2.1.1.8. Limpar os elevadores com produtos adequados: (grifo nosso)

Não se sabendo a especificação dos elevadores, resta impossível apresentar a planilha de custo e formação de preço exigida:

c) A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL, AS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (UMA PARA CADA TIPO DE CATEGORIA PROFISSIONAL), CONFORME MODELOS DO ANEXO V, DETALHANDO OS CUSTOS QUE COMPÕEM OS PREÇOS PROPOSTOS PARA A CONTRATAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTS. 44, § 30 E 48, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. A LICITANTE DEVERÁ ANEXAR À SUA PROPOSTA, CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA EM VIGOR. DEVERÃO SER ADOTADAS AINDA, AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES: (grifo nosso)

O mesmo entendimento poderá ser aplicado na higienização de bebedouros. Qual o modelo ou tipo dos referidos equipamento para viabilizar a higienização, lembrando que plástico e INOX exigem métodos diversos de higienização.



2.1.3.8. Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recoloca-los em seus locais de origem; (grifo nosso)

Necessidade de informações para viabilizar o custo envolvendo a segurança do trabalhador

É de conhecimento público que para qualquer trabalhador que precisa estar em altura superior à 1,5m (um vírgula cinco metros) há a necessidade de instalação de equipamentos de segurança. O item abaixo exige a limpeza de vidros, sem mencionar se será realizado a nível térreo ou em níveis mais elevados.

2.2.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes.

Além disso, precisa a empresa terceirizada estar ciente da existência de instalação prévia de equipamentos de segurança (pontos para fixar os EPI- “cinto de segurança”) ou se deve contabilizar em sua planilha estruturas e andaimes para limpeza de locais altos.

Necessidade de delimitação do horário de trabalho diante de jornada inicialmente maior que o contratado

O Edital e anexo II declaram funcionários com jornada de 44h, todavia a grande maioria dos postos de serviço atuam com janelas de 12h diárias.

Considerando, a necessidade de organização da empresa terceirizada em especial em unidades no interior do Estado, é preciso delimitar os horários da jornada de trabalho necessária.

Para tornar clara a obscuridade, apresentamos recortes do quadro de horários:



Unidades Fixas - Goiânia		
Unidade	Endereço	Horário de Funcionamento
Vapt Vupt Araguaia Shopping	Rua 44 nº 399, Setor Central	Segunda a Sexta: 07h às 19h Sábados e pontos facultativos: 07h às 12h
Vapt Vupt Assembléia	Alameda dos Buritis nº 231 Setor Oeste Goiânia	Segunda a Sexta: 08h às 17h
Vapt Vupt Buena Vista	Rua T-61, nº 180 Qd. 124 Lt. 07/15 - Salas: 335 a 338, Shopping Buena Vista, Setor Bueno	Segunda a Sexta: 08h às 20h Sábados e pontos facultativos: 08h às 13h
Vapt Vupt Campinas	Confluência das Av. Anhanguera, Independência e Perimetral, nº 7840, Qd. 99- A Lt.02, Camelódromo de Campinas 2, Campinas	Segunda a Sexta: 07h às 19h Sábados e pontos facultativos: 07h às 12h
Vapt Vupt Central do Servidor	Rua 82, s/n, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro	Segunda a Sexta: 07h às 19h Sábados e pontos facultativos: 07h às 12h
Vapt Vupt Cidade Jardim	Av. Nero Macedo nº 400, 1º Piso, Shopping Cidade Jardim, Cidade Jardim	Segunda a Sexta: 08h às 20h Sábados e pontos facultativos: 08h às 13h
Vapt Vupt Lozandes	Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01-03 nº 960 - Park Lozandes - Goiânia - GO-	Segunda a Sexta: 07h às 19h Sábados e pontos facultativos: 07h às 12h
Vapt Vupt Mangalô	Av. Mangalô, Qd. 156, Lts. 01 a 06, Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol	Segunda a sexta - das 07:00 às 19:00h Sábados e pontos facultativos - das 07:00 às 12:00h
Vapt Vupt Passeio das Águas	Avenida Perimetral Norte, Shopping Passeio das Águas, loja D 01, Piso 01 - Residencial Humaltá	Segunda a Sexta: 08h às 20h Sábados e pontos facultativos: 08h às 13h
Vapt Vupt Portal shopping	Av. Anhanguera, nº. 14.404, Portal Shopping, sala: LUC 163A, Bairro Capuava	Segunda a Sexta: 08h às 20h Sábados e pontos facultativos: 08h às 13h
Vapt Vupt Praça da Bíblia	Av. Anhanguera, nº 2727, Setor Leste Universitário	Segunda a Sexta: 07h às 19h Sábados e pontos facultativos: 07h às 12h
Vapt Vupt Shopping Cerrado	Av. Anhanguera, Qd 582 Lt B01, nº 10.790 1º Piso - Aeroaviario	Segunda a Sexta: 08h às 20h Sábados e pontos facultativos: 08h às 13h

A unidade VAPT VUPT do Buena Vista funciona das 08h às 20h, portanto 12h.

Pelo Anexo II, esta sendo contratado 01 (um) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, o que deixa incerto qual será seu horário de trabalho, em especial pela jornada reduzida de sábado (apenas 05h) que não permite modificações elásticas no contrato de trabalho.



Assim diante de tais determinações obscuras, entende o impugnante o impedimento de participação do certame, **POSTO QUE, AS OBSCURIDADES APRESENTADAS IMPEDEM A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**, exigida para habilitação do mesmo.

Sendo assim entende-se prejudicado o impugnante.

DOS REQUERIMENTOS

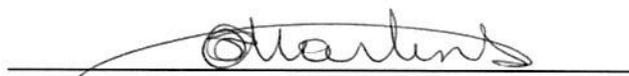
Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - A análise da presente impugnação apresentada.
- 2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após esclarecimentos e prazo condizente a ser concedido para as adequações na criação da **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Goiânia, 13 de agosto de 2018.


GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI

GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI
Sandra A. da Costa Martins
CNPJ: 02.487.034/0001-88
(02) 3558-3846

GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI
Sandra A. da Costa Martins
CNPJ: 02.487.034/0001-88
(62) 3558-3846